



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS

RESOLUÇÃO PGMP N° 008 de 21 de setembro de 2011

Altera a Resolução N° 007 que estabelece critérios para concessão de bolsas e acompanhamento dos alunos bolsistas do PGMP.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da UFG, em reunião realizada em 21 de setembro de 2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer Instituição de Fomento, será efetuada com base nas seguintes exigências por parte do candidato:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa;
- II. Não apresentar vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;
- III. Residir no município de Goiânia ou região metropolitana;
- IV. Atender todas as exigências estabelecidas pelas agências de fomento.

**Art. 2º.** As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo;

**Art. 3º.** Alunos de mestrado detentores de bolsa, que progredirem para o doutorado, terão prioridade à concessão de bolsa neste nível.

**Art. 4º.** Todas as bolsas têm um prazo de 12 meses, renováveis anualmente até 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

**Art. 5º.** Para garantir a renovação anual da bolsa, os bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Entregar dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa, o Relatório Anual de Bolsista, relativo ao ano anterior, acompanhado de documentos comprobatórios de seu desempenho acadêmico e produção científica;
- II. Apresentar parecer do orientador atestando o satisfatório desempenho acadêmico do bolsista, bem como atendimento do cronograma estabelecido no Plano de Estudos;

- III. Ter realizado Estágio de Docência (bolsista CAPES ou UFG) até o segundo ano do curso, conforme estabelecido na resolução CEPEC n.º 472/1999;
- IV. Alcançar o Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 2,5.

**Parágrafo Único.** O Coeficiente de Rendimento será calculado por meio da média ponderada de todos os conceitos recebidos pelo bolsista, atribuindo-se os valores 4,0, 2,5, 1,0 e 0, respectivamente aos conceitos A, B, C e D, considerando-se como peso o número de créditos das disciplinas.

**Art. 6º.** Os mesmo critérios estabelecidos no Art. 5º serão também empregados no caso de uma eventual seleção e indicação de um novo bolsista que não seja recém ingressado no programa.

**Art. 7º.** A Comissão de Bolsas poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos dos candidatos à bolsa ou alunos contemplados;

**Parágrafo Único.** O não atendimento do caput deste artigo implicará na desclassificação ou cancelamento da bolsa.

**Art. 8º.** A Comissão de Bolsas do Programa estabelecerá, a cada ano, a proporção de bolsas concedidas a alunos novos e admitidos em seleções anteriores.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

**Art. 10º.** Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 21 de setembro de 2011

Profª Dra. Patrícia Guimarães Santos Melo  
Coordenadora

Profª Dra. Mariana Pires Campos Telles  
Subcoordenadora